

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### DA ASSOCIAÇÃO SOFTWARE LIVRE.ORG

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art. 1º** - A Associação Software Livre.Org é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado. Possui sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, e tem como área de atuação todo o território nacional.

**Parágrafo único:** A Associação Software Livre.Org usará a expressão ASL.Org como marca **fantasia**, na forma da lei, buscando assim melhor atender suas finalidades.

**Art. 2º** - A Associação Software Livre.Org tem sua sede na Avenida Ipiranga, 6681, Prédio 93A, sala 105, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, CEP 90619-900.

**Art. 3º** - A Associação tem por finalidades:

I. Promoção do uso, desenvolvimento e difusão do conhecimento Livre, em especial sobre o Software Livre e de Código Aberto;

II. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação, pesquisa, e inclusão digital;

III. Experimentação de novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção e distribuição de Softwares Livres e de Código Aberto;

IV. Edição de publicações ou produção de material multimídia, bem como de conteúdo de toda espécie (em meio digital ou físico), artigos promocionais (vestuário, acessórios e brindes diversos), bem como outros produtos, serviços e soluções;

V. Estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI. Desenvolver programas de educação profissional, qualificação, requalificação profissional voltado para as carências da população;

VII. Promoção do voluntariado;

VIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da democracia e de outros valores universais e o combate a qualquer forma de discriminação sexual, religiosa, econômica e racial.

**Parágrafo único:** a ASL.Org não distribui entre seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, os excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e de suas finalidades.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASL.Org observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, religiosa ou política.

**Parágrafo único:** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

**Art. 5º** - A Associação poderá ter Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - A Associação compreende associados fundadores, associados efetivos, associados honorários e colaboradores;

**Parágrafo 1º:** Associados fundadores são todos os participantes da Assembleia de fundação da Associação, realizada em 11 de setembro de 2003.

**Parágrafo 2º:** Associados efetivos são aqueles que manifestam o interesse em ingressar no quadro social, mediante pedido de associação à Coordenação. Em aprovados pela Coordenação, passam a ter o direito de votar e ser votados 30 dias após o seu ingresso e com a quitação da anuidade do exercício.

**Parágrafo 3º:** Associados honorários são todos os indicados por maioria da Coordenação que, direta ou indiretamente, contribuem com distinção para a consecução das finalidades da Associação.

**Parágrafo 4º:** Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que manifestam o interesse à Coordenação o interesse de contribuir com a Associação.

**Art. 8º** - A Associação reunirá um número ilimitado de Associados.

**Parágrafo 1º:** somente pessoas físicas são admitidas no quadro de Associados fundadores, efetivos e honorários da Associação.

**Parágrafo 2º:** a associação reconhecerá, sem remuneração e sem poder de representação formal da Associação, o título de Embaixador(a) do Software Livre, a associados em dia com suas obrigações, enquanto desenvolverem esforço regular e permanente pela missão da ASL.Org.

**Art. 9º** - Os colaboradores não integram o quadro de Associados. No entanto, precisam manifestar sua intenção e contribuir de forma financeira e regular com a Associação.

**Art. 10º** - São direitos dos Associados fundadores e efetivos:

1. Votar e ser votados para os cargos eletivos;
2. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
3. Participar de atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada, conforme previsto no regimento interno;
4. Participar nas reuniões abertas da Coordenação com direito de voz;
5. Convocar a Assembleia Geral conforme a legislação vigente.

**Art. 11º** - São direitos dos Associados honorários:

1. Participar, tanto nas reuniões abertas da Coordenação, quanto das Assembleias Gerais, com direito a voz;
2. Participar de atividades a que a entidade esteja direta ou indiretamente ligada, conforme previsto no regimento interno;

**Art. 12º** - São deveres dos Associados:

1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Contribuir financeiramente com a entidade, pagando o valor mínimo de anuidade fixado pela Assembleia Geral;
3. Colaborar com a Coordenação na consecução dos trabalhos e objetos da Associação;
4. Comparecer regularmente as Assembleias Gerais e a outros atos da entidade;
5. Manter seu cadastro de Associado sempre atualizado, comunicando imediatamente para a Associação, quaisquer alterações.

Parágrafo único: Os Associados poderão ser excluídos pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral e respeitado o direito de defesa:

1. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por dois anos consecutivos às Assembleias Gerais;
2. Quando o Associado praticar atos contrários ao seu dever para com a entidade e/ou encontrar-se inadimplente de, no mínimo, uma anuidade;
3. Quando for reconhecida a existência de motivos graves ou o Associado se afastar dos objetivos da entidade;
4. Por postura difamatória, caluniosa, desrespeitosa ou provocativa à Coordenação ou ao Conselho Fiscal da associação.
5. Por tentar representar, comunicar ou portar voz pela entidade, sem a devida autorização, sendo passível a interpelação judicial.

**Art. 13º** - A demissão do Associado será feita:

1. Por requerimento deste;
2. Por dissolução da pessoa jurídica;
3. Por morte do Associado;
4. Por incapacidade civil não suprida;
5. Por decisão da Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

**Art. 14º** - Os Associados não respondem pelos encargos da entidade, nem pessoalmente, nem solidariamente, nem subsidiariamente.

**Art. 15º** - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16º** - São órgãos da administração:

1. A Assembleia Geral
2. A Coordenação
3. O Conselho Fiscal

**Parágrafo 1º:** A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de representação de sua Coordenação e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá de todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias, reunindo-se ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente por convocação da Coordenação ou por um quinto dos Associados.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral será convocada com antecedência de 10 dias por meio de edital afixado na sede e na página da entidade, além de convocação remetida para o e-mail indicado no cadastro do Associado.

**Parágrafo 2º:** A instalação da Assembleia Geral depende de um quórum mínimo de dois terços dos Associados em primeira convocação, e meia hora depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum.

**Art. 18º** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 19º** - Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal;
2. Destituir a Coordenação e o Conselho Fiscal, com a concordância de dois terços dos Associados, presentes em Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
3. Alterar o presente estatuto, com a concordância de dois terços dos Associados quites com suas obrigações, presentes em Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo tal deliberação ocorrer sem a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação ou um terço nas convocações seguintes;
4. Aprovar a prestação de contas;
5. Aprovar a proposta de programação anual e orçamento da Associação, apresentada pela Coordenação;
6. Referendar a admissão, demissão e exclusão de Associados decidida pela Coordenação;
7. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
8. Fixar a contribuição dos Associados;
9. Aprovar o regimento interno, proposto pela Coordenação.

**Art. 20º** - Compõem a Coordenação, eleita pela Assembleia Geral, um Coordenador-geral, um Coordenador-adjunto, um Coordenador-financeiro, quatro Coordenadores de Área e três Coordenadores-suplentes que assumirão conforme a ordem de inclusão na chapa final homologada, com mandato de três anos, permitida a reeleição por um mandato e a observância da renovação de no mínimo um terço da Coordenação ao final de cada mandato.

**Parágrafo 1º:** As atribuições das Coordenações de Área serão definidas ou modificadas pela Coordenação, que comunicará a todos os associados, sempre que tal fato ocorrer.

**Parágrafo 2º:** integram também a Coordenação, Coordenadores Estaduais indicados pela Coordenação ou eleitos nas assembleias estaduais respectivas, convocadas pela Coordenação.

**Parágrafo 3º:** Compõem a Coordenação Executiva, o Coordenador-geral, o Coordenador-adjunto e o Coordenador-financeiro.

**Art. 21º** - Compete à Coordenação:

1. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
2. Elaborar e alterar o regimento interno da Associação e submetê-lo a Assembleia Geral para aprovação;
3. Elaborar, para conhecimento da Assembleia Geral, relatório anual de prestação de contas sobre a programação desenvolvida pela entidade;
4. Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de Associados, com o posterior referendado da Assembleia Geral;
5. Gerir o patrimônio da Associação;
6. Contratar e dispensar funcionários;
7. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a(s) Extraordinária(s);
8. Reunir-se com instituições públicas e privadas, em atividades delegadas pela Coordenação Executiva;
9. Tomar decisões de cunho político-institucional, sempre por maioria absoluta;
10. Coordenar as atividades dos programas em desenvolvimento, relativos a cada área de competência;
11. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador-geral.

**Parágrafo 1º:** em caso de primeira vacância no cargo de Coordenador-geral, o Coordenador-adjunto assume como Coordenador-geral.

**Parágrafo 2º:** em caso de vacância nos cargos de Coordenador-adjunto ou de Coordenador-financeiro, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

**Parágrafo 3º:** em caso de segunda vacância no cargo de Coordenador-geral, a Coordenação convocará nova eleição.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal é composto por três titulares e três suplentes, que assumirão conforme a ordem de inclusão na chapa final homologada, com mandato coincidente com o mandato da Coordenação, permitida somente uma reeleição.

**Parágrafo único:** Em caso de vacâncias dos titulares, o mandato será assumido pelos suplentes, pela ordem, até o seu término.

**Art. 23º** - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros de escrituração da entidade;
2. Examinar os balanços, relatórios de desempenho contábil-financeiro e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres sobre os mesmos;
3. Requisitar ao Coordenador-financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
4. Acompanhar o trabalho da assessoria contábil, fiscal e tributária e de eventuais auditores externos independentes;
5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 24º** - Compete ao Coordenador-geral:

1. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões de Coordenação;
5. Supervisionar e administrar os programas e projetos desenvolvidos;
6. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, cartões de crédito, débito, novas modalidades de pagamento que venham a surgir, bem como compra e transferência de valores monetários, sempre em conjunto com o Coordenador-financeiro ou o Coordenador-adjunto.

**Art. 25º** - Compete ao Coordenador-adjunto:

1. Substituir o Coordenador-geral em suas faltas e impedimentos;
2. Assumir o mandato em caso de vacância, até a realização de Assembleia Geral específica, se a Coordenação assim o entender;
3. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, cartões de crédito, débito, novas modalidades de pagamento que venham a surgir, bem como compra e transferência de valores monetários, sempre em conjunto com o Coordenador-financeiro ou o Coordenador-geral.

**Art. 26º** - Compete ao Coordenador-financeiro:

1. Arrecadar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos;
2. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
3. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, os relatórios de desempenho contábil-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas;
4. Supervisionar a contabilidade da entidade e responsabilizar-se pelos documentos contábeis da entidade;

5. Assinar convênios, contratos, documentos financeiros, movimentar contas bancárias e emitir cheques, cartões de crédito, débito, novas modalidades de pagamento que venham a surgir, bem como compra e transferência de valores monetários, sempre em conjunto com o Coordenador-geral ou o Coordenador-adjunto.
6. Propor novas formas de captação financeira para a Associação e viabilizá-las, quando autorizadas pela Coordenação.

**Art. 27º** - Compete ao Coordenador de Área, em sua área de atuação:

1. Propor ações que potencializem a ASL.Org e suas finalidades;
2. Coordenar as ações homologadas pela Coordenação;
3. Reunir associados e voluntários interessados no tema, estimulando e coordenando grupos de trabalho específicos;
4. Apresentar proposta e orçamentos específicos.

**Art. 28º** - Compete ao Coordenador Estadual:

1. Representar a ASL.Org de comum acordo com a Coordenação Executiva;
2. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
3. Participar das reuniões da Coordenação;
4. Supervisionar e administrar os programas e projetos desenvolvidos no respectivo Estado;
5. Garantir o número mínimo de associados previsto no Regimento Interno no respectivo Estado, bem como fomentar sua adimplência;
6. Presidir a Assembleia Geral Estadual de comum acordo com a Coordenação Executiva.

#### **CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 29º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição e para financiamento de projetos em sua área de atuação, poderão ser obtidos por:

1. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o setores público e privado;
2. Contratos e acordos firmados com setores público e privado, e agências nacionais e internacionais;
3. Doações, Legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas;
4. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
5. Contribuição dos Associados;
6. Recebimentos de direitos autorais, direito de imagem e direito de uso de marcas registradas em nome da Associação.

#### **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 30º** - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, materiais e imateriais, registrados em seu nome ou por ela adquiridos, ou a ela destinada por pessoas físicas ou jurídicas, através de doações, convênios, contratos e termos de parceria que celebrar.

**Art. 31º** - Na hipótese da entidade obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou

aquela qualificação, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

**Art. 32º** - No caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido, deverá ser destinado por assembleia, a outra entidade de fins não econômicos e preferencialmente com semelhante objetivo social.

## **CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33º** - A prestação de contas da Entidade observará:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicização, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando todos estes documentos à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, se assim for definido pela Coordenação, sobre a aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34º** - A entidade só poderá ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

**Art. 35º** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 29 de abril de 2019.